



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.01-DP

CAPESEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2021

DIRETORA DA CAPESEI: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

CONTRATADO: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

ABRIL – 2021

DESPACHO

À
Comissão de Licitação,

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, encaminhamos a comissão de licitação o presente despacho, para que sejam providenciadas as devidas pesquisas de preços e verificação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, para posteriormente à deflagração do procedimento licitatório, destinado a suprir a carência acima citada.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018.

Descrição dos Serviços

- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações
- Elaboração e o envio do demonstrativo dos resultados de avaliação atuarial – DRAA, do regime próprio de previdência social – RPPS a secretaria de previdência do ministério da economia e atendimento a portaria MPS nº 402/2008, no que tange ao DIPR e TCPD'S;
- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CADPREV em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- Fornecimento de minutas de lei quando necessária modificação do plano de custeio e de amortização do déficit atuarial;
- Apresentação de quesitos e subsídios técnicos para defesas perante os órgãos fiscalizadores;
- Apresentar possibilidade técnicas que melhore as condições financeiras e atuariais do RPPS.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para aquisição descrita.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O serviço em tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a expertise e conhecimento necessários ao êxito na prestação do presente serviço, de natureza singular. Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico.

ITAPAJÉ, 20 DE ABRIL DE 2021.

Atenciosamente,


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESE

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Caixa de Previdência de Itapajé/CE.

Prezados,

Conforme solicitado, venho através desta, apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, conforme a descrição de serviços abaixo.

OBJETO: CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, BEM COMO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS – A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E ATENDIMENTO A PORTARIA MPS Nº 402/2008, NO QUE TANGE AO DIPR E TCPD'S.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, BEM COMO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS – A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E ATENDIMENTO A PORTARIA MPS Nº 402/2008, NO QUE TANGE AO DIPR E TCPD'S.	Mês	08	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

VALIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: Pública Assessoria & Consultoria LTDA-ME

CNPJ: 26.770.884/0001-57.

Endereço: Av. Santos Dumont, 1740, Sala 1214, Ed. Rocha Aguiar, Aldeota, Fortaleza/CE.

CEP: 60.150-161.

Fone: (85) 3121-1088.

Fortaleza-CE, 27 de abril de 2021.

Renato Araújo Brasileiro Júnior
Renato Araújo Brasileiro Júnior
Sócio Administrador

26.770.884/0001-57
PÚBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Avenida Santos Dumont, 1740 Sala 1214
Aldeota - CEP: 60.150-161
FORTALEZA - CE



Proposta Comercial

A Caixa de Previdência do Município de Itapajé – CE.

Prezados (as) senhores (as),

A empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, apresenta a proposta de preços, conforme planilha abaixo, cujo objeto é a **“CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, BEM COMO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS – A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E ATENDIMENTO A PORTARIA MPS Nº 402/2008, NO QUE TANGE AO DIPR E TCPD’S”**, conforme especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, BEM COMO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS – A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E ATENDIMENTO A PORTARIA MPS Nº 402/2008, NO QUE TANGE AO DIPR E TCPD’S.	Mês	08 (oito)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE;

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9 9921-0838;

www.arimaconsultoria.com.br // jus@arimaconsultoria.com.br.



Actuary, Risk and
Insurance Management



PROPOSTA GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

RAZÃO SOCIAL: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

ENDEREÇO: Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000.

CNPJ/MF: 07.374.237/0001-81

TELEFONE: (85) 3025.0966/ (85) 9.99210838

E-MAIL: arima@arimaconsultoria.com.br/ jus@arimaconsultoria.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Soares Marques

CPF: 658.305.473-68

Nesta oportunidade temos a declarar que os valores acima elencados contemplam todas as despesas, incluso tributos, taxas, contribuições e demais encargos, incluso margem de lucro, correndo por nossa conta todos os custos que por ventura deixemos de explicitar na proposta.

A presente proposta é valida por **60 (sessenta) dias**.

Eusébio/CE, 28 de abril de 2021.

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
Thiago Soares Marques
Atuário, Sócio

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE;

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9 9921-0838;

www.arimaconsultoria.com.br // jus@arimaconsultoria.com.br.



Actuary, Risk and
Insurance Management

Mairiporã-SP, 28 de Abril de 2021.

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI

ORÇAMENTO

OBJETO: O objeto do processo licitatório é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais e previdenciários pelo prazo de doze meses para o Instituto de Previdência do Município de Itapajé.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

Objeto 1: Consultoria Técnica Previdenciária e Atuarial

- 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS);
- 4) Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Município de Itapajé;
- 7) Realização de reuniões bimestrais;
- 8) Acompanhamento nas reuniões que se faça necessário na sede da SPS;
- 9) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;

10) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

Objeto 2: Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais:

- 1) Realização de crítica do banco de dados;
- 2) Demonstrativos de Projeções;
- 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;
- 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- 9) Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- 10) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;
- 11) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos;
- 12) Parecer atuarial.

Objeto 3: Assessoria Previdenciária

- 1) Fornecimento de minutas de lei quando necessária modificação do plano de custeio e de amortização do déficit atuarial;
- 2) Apresentação de quesitos e subsídios técnicos para defesas perante os órgãos fiscalizadores;
- 3) Apresentar possibilidade técnicas que melhore as condições financeiras e atuariais do RPPS.

2. CONSIDERAÇÕES COMERCIAIS A SEREM OBSERVADAS



Preço mensal já com impostos inclusos: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)

Preço final já com impostos inclusos: R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais)

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Diante do exposto, reiteramos nossa disposição em atender o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapajé com a prestação de serviços propostos neste documento e nos colocamos a disposição para qualquer informação adicional.

Sem Mais,

RENATO	Assinado de forma
SALOMAO	digital por RENATO
CHAMA:1543	SALOMAO
4442881	CHAMA:15434442881
	Dados: 2021.04.28
	09:37:19 -03'00'

Renato S. Chama
Executivo de Contas
EC2G Assessoria e Consultoria



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



**DO: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA A DIRETORA DA CAPESEI.**

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para os serviços objeto deste processo, conforme cotações de preços em anexo.

Foi feita a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, que está estimada em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** valor da menor proposta apresentada, e constatada a sua existência, ao amparo nas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
CAPESEI	09.122.0004.2.069.0000	33.90.39.00

ITAPAJE, 29 DE ABRIL DE 2021.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



COMUNICADO INTERNO

A
Sra. Presidente,

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

Em atenção às vossas solicitações, informo-lhes que existe dotação orçamentária para todas as despesas, nas dotações abaixo especificadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESI**, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, e assim sendo.

AUTORIZO:

A Comissão Permanente de Licitação da CAPESI, que abra procedimento administrativo, na modalidade **DISPENSA** nos termos do disposto no **art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93**, atualizado pela **LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INC.II**, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJE, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018

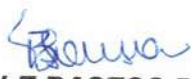
02. Unidade Administrativa: CAPESI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.069.0000

04. Elementos de Despesa: 33.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

ITAPAJE, 29 DE ABRIL DE 2021.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.04.29.01-DP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu ZEUDA BRÍOSO MARINHO, Presidente da Comissão de Licitação.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

Zeuda Bríoso Marinho
ZEUDA BRÍOSO MARINHO
Presidente da Comissão



PORTARIA Nº 01/2021

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I - ZEUDA BRIOSO MARINHO - Presidente, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99252.6360;

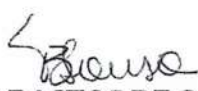
II - GERUSIA MARIA BRAGA RAMOS - Membro, CPF: 721.356.203-78, sito a Rua Francisco José de Oliveira, 248 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99228.9599;

II - CRISTIANE ANDRADE MOREIRA, Membro, CPF: 832.934.853-91, sito a Rua Cap. Manoel Pinto, 40 – Esmerino Gomes, Itapajé/CE, fone: (85) 99246.5978.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ,
em 12 de Janeiro de 2021.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora-Executiva da CAPESI

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.29.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESI, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pela **LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INC.II.**

“É dispensável licitação:

(...)

*Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
omissis...*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da DIRETORA DA CAPESI, tem como necessária a realização desse serviço, buscando atender as atividades administrativas com a devida homologação e, quanto aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para o objeto a seguir mencionado, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, atualizado pelo **LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INC. II**, sendo assim torna-se então dispensável a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 75, inciso II da Lei 14133, que estabelece valores para devida contratação.

Foi feita a escolha da proposta de **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAPESI a contratação poderá ser realizada com o proponente acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.


ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CAPESE, COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESE, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETORA DA CAPESE, Sr. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018, conforme especificação:**

Descrição dos Serviços

- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações
- Elaboração e o envio do demonstrativo dos resultados de avaliação atuarial – DRAA, do regime próprio de previdência social – RPPS a secretaria de previdência do ministério da economia e atendimento a portaria MPS nº 402/2008, no que tange ao DIPR e TCPD'S;
- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CADPREV em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- Fornecimento de minutas de lei quando necessária modificação do plano de custeio e de amortização do déficit atuarial;
- Apresentação de quesitos e subsídios técnicos para defesas perante os órgãos fiscalizadores;
- Apresentar possibilidade técnicas que melhore as condições financeiras e atuariais do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____ e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos em parcelas por empenhos e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESI, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 08 (oito) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAPESI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAPESI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, ____ de _____ de 2021.

DIRETORA DA CAPESI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2021.04.29.01-DP, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESE DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**, nos termos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO

Presidente da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº 2021.04.29.01-DP.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos Preceitos determinados pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações em especial às contidas no Artº 24, Inciso II, da Lei de Licitações, transcrito a seguir:

A Lei Federal 8.666 que rege os contratos e as licitações da administração Pública, estabelece em seu artº 2º a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explícita, ainda em seu artº 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Assim, tanto para aquisição de bens quanto prestação de serviços é exigida da administração pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra de compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das licitações em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos Artigos 14, 24 e 25 da Lei 8.666/93 e deverão observar o disposto no Artº 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previsto no Artº 75 da Lei 14.133, de 01 DE ABRIL DE 2021 em epígrafe, mais precisamente no seu inciso II que passamos a analisar:

Artº 75, É dispensável a licitação(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, observa-se que o conceito de dispensa é legítimo, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se deste conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar-se a aplicação de dispensa de licitação do Art. 24, Inciso II, aquelas situações estabelecidas no referido artigo que encontra-se devidamente justificados e comprovados pelo Sr. Presidente.

É o nosso Parecer. S.M.J.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.



Assessoria Jurídica



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESEI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.29.01-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018** pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), proposta de menor preço apresentada por ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81.

Assim, nos termos do artigo art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPESEI**, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

Zeuda Brioso Marinho
ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, DIRETORA DA CAPESEI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.04.29.01-DP**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, proposta de menor preço apresentada por **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.374.237/0001-81**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESEI



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do CAPEI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPEI** faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018

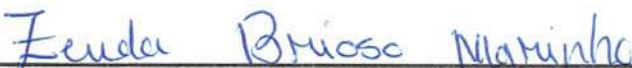
Favorecido: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA .

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). **THYNALLE BASTOS DE SOUSA, DIRETORA DA CAPEI**.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.


ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação Nº 2021.04.29.01-DP para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018** foi afixado no quadro de aviso do CAPESEI, no dia 29 DE ABRIL DE 2021, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

Zeuda Brioso Marinho

ZEUDA BRIOSO MARINHO
Presidente da Comissão de Licitação



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DIRETORA DA CAPESI, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.04.29.01-DP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJÉ, 29 DE ABRIL DE 2021.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

=====

Uso Exclusivo de:
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

=====

Recebido em: 29/04/21

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Túlio Pinheiro Carvalho
CPF 852.547.893-87

=====

CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

TULIO PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza-CE, nascido em 27 de Março de 1981, atuário, RG nº 98002169291-SSP-CE, CPF nº 852.547.893-87, residente e domiciliado a Avenida Padre Antonio Tomas, nº 3155 – Apto. 402 – Cocó – CEP: 60.190-020 – Fortaleza – Ceará, e, THIAGO SOARES MARQUES, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascido em 04 de Maio de 1981, atuário, RG nº 93002049996-SSP-CE, CPF nº 658.305.473-68, residente e domiciliado a Avenida Godofredo Maciel, nº 2440 – Apto. 403 – Bloco C – Parangaba – CEP: 60.710-001 – Fortaleza – Ceará, todos aqui qualificados e identificados, têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma de sociedade.

1ª - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, com sede e foro jurídico a Rua Júlio Verne, nº 475 – Montese – CEP: 60.740-260 – Fortaleza – Ceará.

2ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) cotas de capital social, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais). Os sócios integralizarão neste ato, em moeda corrente no País, distribuídas da seguinte maneira:

Sócios	Cotas	Valor Capital	%
Túlio Pinheiro Carvalho	500	5.000,00	50,00
Thiago Soares Marques	500	5.000,00	50,00
Total	1.000	10.000,00	100,00

3ª - OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade terá por objetivo:

- Assessoria e manutenção de planos de previdência;
- Assessoria e manutenção de planos de saúde e/ou odontológico;
- Estudo mercadológico de planos de saúde em geral;
- Emissão de notas técnicas e laudos de avaliação;
- Emissão de demonstrativo de resultados e avaliação atuarial;
- Gestão contábil através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria contábil.

4ª - PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades serão iniciadas com o arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Ceará.

5ª - TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência por escrito, então tais cotas poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros.

Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802



CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE LIMITADA

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

6º - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios na forma da Lei, é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º - ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração e o uso da denominação social, será exercida por todos os sócios, aqui já qualificados, e será obrigatório a assinatura de 02 (dois) sócios, no mínimo, com amplos poderes no uso da denominação social da empresa, exclusivamente nos negócios de interesse da sociedade, podendo constituir procuradores e prepostos para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, respectivamente, com a cláusula Ad Judicia e com a cláusula Ad Negotia. Porém, fica proibido o uso da empresa em negócios particulares e em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações e créditos em favor de si próprio ou de qualquer cotista ou terceiros, tais como: fianças, abonos e endossos. Será obrigatório o uso da assinatura de todos sócios, para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

8º - RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos que se verificarem, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

9º - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es), quando for o caso, podendo ser não sócios.

10º - FILIAIS

Presentemente, esta sociedade não terá filiais. Entretanto, poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério de todos os sócios, mediante alteração contratual.

11º - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios no exercício de administrador e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, respeitados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

12º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Se na vigência do presente contrato ocorrer a impedimento, retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do impedido, retirante ou de "de Cujus", nomearão um único herdeiro, para substituir na sociedade o sócio impedido, retirante ou falecido. Caso contrário, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do impedido, retirante ou falecido, o valor de sua cota de capital social e demais haveres, apurados em balanço especialmente levantado para este fim.

13º - DECLARAÇÃO

Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802



CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil.

14ª - DELIBERAÇÕES MAJORITÁRIAS

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria simples do capital social, inclusive no que diz respeito à nomeação e destituição de administrador, exclusão de sócio por justa causa, dissolução e extinção da sociedade.

15ª - FUNDAMENTOS

As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato e a sociedade, serão resolvidas pelas disposições do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

16ª - FORO

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce, 26 de Abril de 2005.


Tullio Pinheiro Carvalho
CPF nº 852.547.893-87
RG nº 98002169291-SSP-CE


Thiago Soares Marques
CPF nº 658.305.473-68
RG nº 93002049996-SSP-CE

Testemunhas:


Tarcisio Tiburcio Frota Filho
CPF nº 098.327.343-04
RG nº 641.928-SSP-CE


Saulo Holanda Frota
CPF nº 650.139.803-72
RG nº 98002357349-SSP-CE

Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2005
SOB Nº 23201061499
Protocolo: 05/029531-4

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



ADITIVO 10º - AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 23201061499 EM 06 DE MAIO DE 2005.

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, atuário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da CNH de nº 01251712707 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 852.547.893-87, residente e domiciliado à Rua Lourdes Vidal Alves, nº 766, Casa 03, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-160, Fortaleza – CE, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, atuário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da CNH de nº 04110268985 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 658.305.473-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério, nº 935, APTO 302, Bloco D, Maraponga, CEP: 60.711-055, Fortaleza – CE, e **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH de nº 02399886405 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 421.816.743-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula Peroba, nº 138, Centro, Beberibe – CE, CEP: 62.840-000, sócios da empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará com o NIRE de nº 23201061499, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, sediada na cidade Fortaleza – CE, precisamente à Av. Washington Soares, nº 1400, salas 508 e 509, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-350, vêm através deste aditivo modificar e consolidar o contrato social:

1ª – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP**, com sede e foro jurídico à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 212, Parnamirim, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE.

2ª – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

- a) Assessoria e manutenção de planos de previdência;
- b) Assessoria e manutenção de planos de saúde e/ou odontológicos;
- c) Estudo mercadológico de planos de saúde em geral;
- d) Emissão de notas técnicas e laudos de avaliação;
- e) Emissão de demonstrativos de resultados e avaliação atuarial;
- f) Gestão contábil através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria contábil;
- g) Auditoria e consultoria atuarial;
- h) Gestão administrativa através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria administrativa.
- i) Serviços de consultoria em investimentos financeiros
- j) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- k) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

3ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, atuário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da CNH de nº 01251712707 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 852.547.893-87, residente e domiciliado à Rua Lourdes Vidal Alves, nº 766, Casa 03, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-160, Fortaleza – CE, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, atuário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da CNH de nº 04110268985 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 658.305.473-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério, nº 935, APTO 302, Bloco



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5295533 em 23/07/2019 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, Nire 23201061499 e protocolo 191314081 - 10/07/2019. Autenticação: A2BE69C15D98D3EFC85328B56F0E4E8DCA85EB3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/131.408-1 e o código de segurança w3Bj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



ADITIVO 10º - AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 23201061499 EM 06 DE MAIO DE 2005.

D. Maraponga, CEP: 60.711-055, Fortaleza – CE, e **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH de nº 02399886405 DETRAN – CE, inscrito no CPF sob o nº 421.816.743-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula Peroba, nº 138, Centro, Beberibe – CE, CEP: 62.840-000, sócios da empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará com o NIRE de nº 23201061499, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, sediada na cidade de Eusébio – CE, precisamente à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 212, Parnamirim, CEP: 61.760-000, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e nos casos omissos, pela legislação específica em vigor que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP**, com sede e foro jurídico à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 212, Parnamirim, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, 27.000 (vinte e sete mil) quotas, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), possuindo assim 45% (quarenta e cinco por cento) do total das quotas;
THIAGO SOARES MARQUES, 27.000 (vinte e sete mil) quotas, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), possuindo assim 45% (quarenta e cinco por cento) do total das quotas;
AMARILDO RODRIGUES FARIAS, 6.000 (seis mil) quotas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), possuindo assim 10% (dez por cento) do total das quotas;

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo:

- l) Assessoria e manutenção de planos de previdência;
- m) Assessoria e manutenção de planos de saúde e/ou odontológicos;
- n) Estudo mercadológico de planos de saúde em geral;
- o) Emissão de notas técnicas e laudos de avaliação;
- p) Emissão de demonstrativos de resultados e avaliação atuarial;
- q) Gestão contábil através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria contábil;
- r) Auditoria e consultoria atuarial;
- s) Gestão administrativa através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria administrativa.
- t) Serviços de consultoria em investimentos financeiros
- u) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- v) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram no dia 06 de maio de 2005.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5295533 em 23/07/2019 da Empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, Nire 23201061499 e protocolo 191314081 - 10/07/2019. Autenticação: A2BE69C15D98D3EFC85328B56F0E4E8DCA85EB3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/131.408-1 e o código de segurança w3Bj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ADITIVO 10º - AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 23201061499 EM 06 DE MAIO DE 2005.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência por escrito, então tais cotas poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será realizada pelos sócios, **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, THIAGO SOARES MARQUES e AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, respondendo isoladamente.

§1º – Os sócios **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO e THIAGO SOARES MARQUES** ficam investidos de todos os poderes e atribuições necessárias à administração, representação e ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º – O sócio **AMARILDO RODRIGUES FARIAS** fica autorizado pela sociedade a representar a empresa nos certames licitatórios, ofertar e precificar serviços, podendo para tanto assinar os contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou por deliberação dos sócios mediante assembleia, a distribuição dos lucros ou das perdas apurados, desde que nenhum fique excluído da participação (Art. 1.008, C.C.).

Parágrafo único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo ser não sócios.

CLÁUSULA DEZ

Presentemente, esta sociedade não terá filiais. Entretanto, poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério de todos os sócios, mediante alteração contratual.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5295533 em 23/07/2019 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, Nire 23201061499 e protocolo 191314081 - 10/07/2019. Autenticação: A2BE69C15D98D3EFC85328B56F0E4E8DCA85EB3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/131.408-1 e o código de segurança w3Bj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9



ADITIVO 10º - AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA
LTDA EPP, INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O
Nº 23201061499 EM 06 DE MAIO DE 2005.

CLÁUSULA ONZE

Os sócios no exercício de administrador e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DOZE

Se na vigência do presente contrato ocorrer a impedimento, retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do impedido, retirante ou do “de cujus”, nomearão um único herdeiro, para substituir na sociedade o sócio impedido, retirante ou falecido. Caso contrário, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do impedido, retirante ou falecido, o valor de sua cota de capital social e demais haveres, apurados em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA TREZE

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUATORZE

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria simples do capital social, inclusive no que diz respeito à nomeação de administrador, exclusão de sócio por justa causa, dissolução e extinção da sociedade.

CLÁUSULA QUINZE

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente contrato, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, eletronicamente.

Fortaleza – CE, 09 de julho de 2019.

Túlio Pinheiro Carvalho
CPF nº 852.547.893-87

Thiago Soares Marques
CPF nº 658.305.473-68

Amarildo Rodrigues Farias
CPF nº 421.816.743-53



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5295533 em 23/07/2019 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, Nire 23201061499 e protocolo 191314081 - 10/07/2019. Autenticação: A2BE69C15D98D3EFC85328B56F0E4E8DCA85EB3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/131.408-1 e o código de segurança w3Bj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, de nire 2320106149-9 e protocolado sob o número 19/131.408-1 em 10/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5295533, em 23/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES
421.816.743-53	AMARILDO RODRIGUES FARIAS
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES
421.816.743-53	AMARILDO RODRIGUES FARIAS

Fortaleza, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
TULIO PINHEIRO CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1626 MTE RJ

CPF 852.547.893-87 DATA NASCIMENTO 27/03/1981

FILIAÇÃO
JOSE ARTUR LINHARES DE CARVALHO
MARIA LICANIA PINHEIRO CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01251712707 VALIDADE 18/06/2023 1ª HABILITAÇÃO 12/05/2000

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 20/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 38802565228
CE165542853

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1643053244

PROIBIDO PLASTIFICAR 1643053244

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICACAO

Nº HU 798977 LWWI

QR CODE

Autentico. Para os devidos efeitos a presente copia xerografica do original que me foi entregue em Cartório pela parte interessada.

01 OUT. 2018

Ante Fortaleza de Albuquerque Câmara Publica
Escritorio Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO SOARES MARQUES

DOC. IDENTIDADE - GND EMISSÃO UF
93002042996 SSP-DC CE

CNPJ
658.305.473-68 DATA NASCIMENTO
04/05/1981

IRACÃO
JOSE RIBAMAR MARQUES
ARILDA CARVALHO SOARES MARQUES

PERMISSÃO ACC CATNAB

Nº REGISTRO
04110260985 VALIDEZ
02/02/2023 1ª HABILITAÇÃO
30/05/2007

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
07/03/2017

61682018866
CE158375033

CEARA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1468075126

PROIBIDO PLASTIFICAR
1468075126

Autentica para os devidos fins a cópia reproduzida no presente documento em conformidade com o disposto em lei.

Assessoria
Forteza
CEP 05000-001
Telefone
3486-7777
e-mail
comunicacao@ceara.gov.br

27 AGO. 2018

Gabrielle Oliveira Soares da Silva
Escritora Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.374.237/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2005
NOME EMPRESARIAL ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ		NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 212	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TULIO@ARIMACONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (85) 3274-8063		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 07:49:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE
25/07/2019

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
200014844

CNPJ/CPF:
07374237000181

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE
0 / 23201061499

NOME EMPRESARIAL
ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

ATIVIDADE PRINCIPAL

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

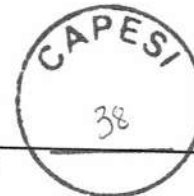
6621502 Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

- 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6612605 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
- 6621501 Peritos e avaliadores de seguros
- 6622300 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
- 6920601 Atividades de contabilidade
- 6920602 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

- 620230000 - 1.04/ . 0 2.0000% - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 620230001 - 1.05/ . 0 2.0000% - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- 620310000 - 1.04/ . 0 2.0000% - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 661260500 - 10.02/ . 0 2.0000% - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
- 661260502 - 10.10/ . 0 2.0000% - Serviços de distribuição de títulos, valores mobiliários, quotas de fundos de investimento
- 661260503 - 17.19/ . 0 2.0000% - Serviços de consultoria em investimentos financeiros
- 2150100 - 18.01/ . 0 2.0000% - Peritos e avaliadores de seguros
- 662150200 - 17.15/ . 0 2.0000% - Auditoria e consultoria atuarial
- 662150202 - 17.17/ . 0 2.0000% - Serviços de atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
- 662150203 - 17.16/17.16 2.0000% - Auditoria.
- 662230000 - 10.01/ . 0 2.0000% - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
- 692060100 - 17.18/ . 0 2.0000% - Atividades de contabilidade
- 692060101 - 17.19/ . 0 2.0000% - Atividades de contabilidade
- 692060200 - 17.15/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 702040000 - 17.01/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 702040003 - 17.03/ . 0 2.0000% - Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
- 702040004 - 35.01/ . 0 2.0000% - Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
- 702040005 - 8.02/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 749010401 - 10.03/ . 0 2.0000% - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILI
- 859960401 - 8.02/ . 0 2.0000% - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 866070001 - 17.12/ . 0 2.0000% - Atividades de apoio à gestão de saúde



CEP 61760000		LOGRADOURO AVN EUSEBIO DE QUEIROZ		NÚMERO 101	
COMPLEMENTO SALA 212		BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM		MUNICÍPIO EUSÉBIO	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL		GRAU DE RISCO BAIXO RISCO	
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		CAEPF . . / -		DATA DE INSERÇÃO 25/07/2019	
CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento. O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte. A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:03:36 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **8D5D.2D2A.E206.BFA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202102752954

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.374.237/0001-81
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/03/2021 ÀS 17:48:51
VÁLIDA ATÉ 20/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000004426

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

65070 - ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Endereço

EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212

PARNAMIRIM EUSÉBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000004426/2021

Documento

C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 19 DE ABRIL DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/06/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000004426

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 0000004426

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

DATA DE EMISSÃO: 19/04/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/06/21
EUSEBIO-CE, 19 DE ABRIL DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 19/04/21 às 14:16:21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Certidão nº: 11991311/2021

Expedição: 08/04/2021, às 10:12:05

Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.374.237/0001-81

Razão Social: ARIMA CONSULT ATUARIAL FINANC MERC LTDA EPP

Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 101 SALA 212 / PARNAMIRIM / EUSEBIO / CE /
61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004454150372758

Informação obtida em 19/04/2021 14:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE CONTRATO – Nº 2021.04.29.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAPESI, COM A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pela DIRETORA DA CAPESI, Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.914.263-20, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, com sede à Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim – Eusébio/CE, representada neste ato pelo Sr. **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, CPF 852.547.893-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2021.04.29.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**, conforme especificação:

Descrição dos Serviços

- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações
- Elaboração e o envio do demonstrativo dos resultados de avaliação atuarial – DRAA, do regime próprio de previdência social – RPPS a secretaria de previdência do ministério da economia e atendimento a portaria MPS nº 402/2008, no que tange ao DIPR e TCPD'S;
- Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CADPREV em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- Fornecimento de minutas de lei quando necessária modificação do plano de custeio e de amortização do déficit atuarial;
- Apresentação de quesitos e subsídios técnicos para defesas perante os órgãos fiscalizadores;
- Apresentar possibilidade técnicas que melhore as condições financeiras e atuariais do RPPS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2021.04.29.01-DP, no art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante entrega de todo o material em perfeitas condições. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CAPESI que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 08 (oito) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAPESI, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAPESI, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados no CAPESI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 09.122.0004.2.069.0000, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPAJÉ-CE – CE, 30 DE ABRIL DE 2021.


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI
CONTRATANTE


ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA
E MERCADOLÓGICA LTDA
TÚLIO PINHEIRO CARVALHO
CPF 852.547.893-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: EURÍDICE FERREIRA BASTOS
CPF: 918 914.263-26


NOME: FRANCISCO OSÓRIO VIANA JUNIOR
CPF: 732.844.593-91



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETORA DA CAPEI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2021.04.29.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2021.04.29.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPEI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.069.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À CAPEI DE ITAPAJÉ, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018.

CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

CONTRATANTE: CAPEI

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 08 (oito) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: TÚLIO PINHEIRO CARVALHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

ITAPAJÉ, 30 DE ABRIL DE 2021.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2021.04.29.01 resultante da Dispensa de Licitação Nº 2021.04.29.01-DP, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO A CAPESI DE ITAPAJE, NO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2020, COM DISPOSIÇÃO DA PORTARIA MF Nº 464/2018**, foi afixado no dia 30 DE ABRIL DE 2021, no flanelógrafo do CAPESI, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJE, 30 DE ABRIL DE 2021.

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
DIRETORA DA CAPESI